ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº. 092/2026 – LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GERENCIADOR E ÚNICA CONTRATANTE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – ERP/GRP INTEGRADA, EM AMBIENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO POR MÓDULOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, ATUALIZAÇÕES LEGAIS E TECNOLÓGICAS, HOSPEDAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVINX.

Senhora Agente de Contratação,

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise jurídica da fase preparatória do **Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 048/2026**, destinado à realização do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, com critério de **julgamento pelo menor preço por lote**, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão pública ERP/GRP, em ambiente web, mediante cessão de direito de uso por módulos, compreendendo implantação, conversão e migração de dados, parametrização, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, hospedagem e demais serviços necessários à plena operacionalização da plataforma.

A solução **destina-se ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal,** da **Câmara Municipal** e do **Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX**, figurando a **Prefeitura/Município de Nova Xavantina como órgão gerenciador e única contratante**, conforme delineado no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A instrução encaminhada contém, entre outros documentos: **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 2861/2026, de 26/08/2026; Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 005/2026 de 26/08/2026; Termo de Referência e Anexo I de 28/08/2026; Mapa de Riscos de 28/08/2026; Quadro de Balizamento e Documentos De Formação De Preços de 27/08/2026; Formulários de Intenção de Contratação Conjunta – ICC nº 001/2026 da Câmara Municipal de 17/08/2026 e do PREVINX de 14/08/2026; Detalhamento De Natureza De Despesa de 25/08/2026; Autorização Da Autoridade Competente de 02/09/2026; Portaria nº 412/2026 de 06/04/2026; e Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, com seus anexos, inclusive minuta contratual.**

O **DFD** identifica a Secretaria Municipal de Administração como unidade demandante, registra a demanda como nova, indica contratação por licitação e apresenta valor total de **R$ 2.352.717,60**. O **ETP nº 005/2026** registra a necessidade de solução integrada para as rotinas administrativas, contábeis, financeiras, tributárias, patrimoniais, de pessoal e controle, inclusive em razão do encerramento da vigência do contrato atualmente responsável pelo atendimento dessas atividades, e informa a previsão da demanda no **PCA 2026 sob nº 085/2026**.

O **Termo de Referência** consolida o objeto, **prevê contratação pelo prazo de 24 meses, lote único, Prova de Conceito – PoC, requisitos de tecnologia, segurança e privacidade, regras de migração, portabilidade e devolução dos dados, backup semanal, suporte e manutenção, além da disciplina da participação da Câmara e do PREVINX no arranjo administrativo.**

O **Quadro de Balizamento**, datado de 27/08/2026 e emitido em 28/08/2026, apurou valor médio global de **R$ 2.671.128,00**, a partir de três fontes de preços por item, valor que foi reproduzido no Termo de Referência e na minuta do Edital.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação é emitida no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A análise jurídica incide sobre a regularidade formal e material

da contratação, a compatibilidade dos instrumentos com a legislação aplicável e a existência de cláusulas ou condições potencialmente restritivas, contraditórias ou juridicamente inadequadas.

Não compete a esta Procuradoria substituir a Administração na avaliação de conveniência e oportunidade, tampouco emitir juízo técnico sobre arquitetura de software, quantitativos, dimensionamento, aderência funcional, preços unitários ou especificações tecnológicas, matérias que permanecem sob responsabilidade dos setores técnicos e agentes que as subscreveram.

Todavia, quando tais elementos repercutem sobre legalidade, competitividade, motivação, coerência da instrução ou execução contratual, cabe apontar a necessidade de justificativa ou saneamento.

III – DO REGIME JURÍDICO, DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação submete-se à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e às demais normas pertinentes. O objeto possui natureza de serviço de tecnologia da informação de caráter continuado, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, circunstância que, em tese, autoriza a utilização do pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021. *In verbis*, respectivamente:

> *Art. 6º, XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*
>
> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

O **critério de julgamento pelo menor preço por lote** mostra-se juridicamente adequado ao objeto pretendido. Embora o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça o princípio do parcelamento nas contratações de serviços quando técnica e economicamente viável, o próprio regime legal admite que a Administração deixe de fracionar a contratação quando a divisão comprometer a eficiência, a responsabilidade técnica, a economicidade ou a adequada execução da solução.

No caso concreto, **o ETP nº 005/2026 apresenta justificativa técnica suficiente para a adoção de lote único**, consignando que os módulos que compõem a solução ERP/GRP compartilham base de dados, arquitetura e recursos operacionais e que eventual contratação

fragmentada poderá comprometer a interoperabilidade dos sistemas, a consistência e integridade das informações, a definição de responsabilidades e a continuidade dos serviços.

A motivação apresentada revela-se compatível com os arts. 18, §1º, VIII, e 47, II, da Lei nº 14.133/2021, encontrando, ainda, correspondência com a lógica prevista no art. 40, §3º, II, do mesmo diploma, que admite o afastamento do parcelamento quando a divisão puder acarretar prejuízo ao conjunto ou à funcionalidade de sistema único e integrado.

Nesse contexto, sob o aspecto jurídico, mostra-se devidamente fundamentada a opção administrativa pela contratação em lote único, considerando as características integradas da solução pretendida e os riscos, apontados no ETP, de que seu fracionamento comprometa a interoperabilidade dos sistemas, a consistência e a integridade das informações, a adequada definição de responsabilidades e a continuidade dos serviços.

IV – DA FASE PREPARATÓRIA

IV.1 – Documento de Formalização de Demanda e Planejamento

O DFD nº 2861/2026 identifica a necessidade administrativa, a unidade demandante, a forma de contratação, os fiscais indicados, a dotação e os itens pretendidos, atendendo, em linhas gerais, à finalidade de formalização da demanda no âmbito da fase preparatória.

Registra-se oportunamente, que o DFD indica data de **25/10/2026** corresponde à previsão estimada de conclusão da contratação lançada no sistema no momento do cadastramento da demanda, de caráter prospectivo e sujeita ao desenvolvimento do certame, não se confundindo com a data efetiva de encerramento do procedimento.

E, ainda, embora o DFD tenha registrado inicialmente a classificação como **serviço não continuado**, os documentos subsequentes da fase preparatória caracterizam de forma suficiente a **natureza contínua das prestações** de licenciamento, hospedagem, suporte, manutenção e atualizações, sem prejuízo das etapas iniciais de implantação, migração, parametrização e treinamento. Assim, considerando o caráter inaugural do DFD e o posterior aprofundamento do planejamento, a instrução apresenta definição adequada da natureza do objeto.

No que se refere à estimativa da contratação, observa-se que o DFD consignou inicialmente o montante de **R$ 2.352.717,60**, enquanto a pesquisa de preços realizada posteriormente resultou no valor estimado **global de R$ 2.671.128,00**, posteriormente reproduzido no Termo de Referência e na minuta do Edital. A diferença verificada deve ser

compreendida à luz da própria sequência da fase preparatória: o DFD formaliza a necessidade administrativa e contém estimativa inicial da demanda, ao passo que o orçamento da contratação é posteriormente apurado e consolidado mediante os procedimentos de pesquisa de preços previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no desenvolvimento do planejamento disciplinado pelo art. 18 do mesmo diploma.

No caso concreto, verifica-se que **o valor de R$ 2.671.128,00** decorre da pesquisa de preços e encontra correspondência nos documentos subsequentes que disciplinam a contratação, notadamente o Termo de Referência e a minuta do Edital. Assim, a diferença em relação à estimativa inicialmente registrada no DFD evidencia a evolução da apuração do valor durante a fase preparatória, não configurando, isoladamente, inconsistência capaz de comprometer a regularidade do procedimento. Para fins do certame, deverá ser considerado o orçamento estimado consolidado nos documentos próprios da contratação.

IV.2 – Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 005/2026

O ETP descreve de forma detalhada a necessidade administrativa, **a previsão no PCA nº 085/2026**, os requisitos gerais, o levantamento de mercado, a estimativa de preços, a solução escolhida, a justificativa do lote único, as providências prévias, os resultados pretendidos e as obrigações essenciais. Também fundamenta a necessidade de **Prova de Conceito e a exigência de experiência anterior pelo período mínimo de 24 meses.**

A exigência temporal de experiência encontra suporte no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, para serviços contínuos, desde que devidamente motivada.

No caso, **o ETP associa os 24 meses à vigência inicial pretendida e à necessidade de experiência consolidada em ciclos sucessivos de operação, manutenção, atualização e suporte. A motivação está alinhada ao entendimento do TCU no Acórdão nº 733/2026-Plenário**, que exige que a restrição temporal esteja adequadamente fundamentada no próprio ETP.

O artigo jurídico do site abaixo explicita bem a matéria:

> "TCU decide que exigência de experiência mínima deve estar justificada no planejamento da contratação." (Disponível: https://zenite.com.br/2026/04/06/tcu-decide-que-exigencia-de-experiencia-minima-deve-estar-justificada-no-planejamento-da-contratacao/).

Sob esse aspecto, não se identifica, em tese, ilegalidade na exigência, especialmente porque o edital admite somatório de atestados e não exige identidade absoluta entre o serviço anterior e todos os módulos da contratação.

IV.3 – Termo de Referência

O Termo de Referência contém definição do objeto, fundamentação, requisitos, modelo de execução e gestão, critérios de medição e pagamento, seleção do fornecedor, estimativa de valor e adequação orçamentária, atendendo, em linhas gerais, aos elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Merecem registro positivo as disposições relativas à titularidade institucional dos dados, à atuação da contratada como custodiante/operadora, à vedação de utilização para finalidade estranha ao contrato, à exportação e portabilidade em formato aberto e tecnicamente utilizável e ao backup semanal, além das exigências de segurança e privacidade. Tais previsões são compatíveis com a criticidade do objeto e com a necessidade de continuidade administrativa e proteção de dados.

A Prova de Conceito foi disciplinada com critérios objetivos: **avaliação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, convocação formal, demonstração pública, avaliação por comissão técnica, percentual mínimo de 90% dos requisitos funcionais por módulo e atendimento integral dos requisitos estruturais de tecnologia, segurança e privacidade**.

A sistemática é juridicamente admissível, desde que aplicada estritamente conforme os critérios previamente divulgados, com registro motivado e tratamento isonômico.

Recomenda-se que, previamente à realização da Prova de Conceito – PoC, seja formalmente designada a Comissão Técnica responsável por sua avaliação, composta por agentes com qualificação compatível com o objeto, observados a segregação de funções, os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência e o devido registro dos resultados da demonstração.

IV.4 – Mapa de Riscos

O Mapa de Riscos, contempla riscos relacionados ao planejamento, seleção do fornecedor, documentação, desconformidade do objeto e execução, com ações preventivas e de contingência. O documento atende à finalidade do art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo

de a gestão contratual manter monitoramento específico dos riscos de migração de dados, indisponibilidade, segurança da informação, dependência tecnológica e transição ao final do contrato.

V – DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

A formação de preços foi estruturada por item e o Quadro de Balizamento registra três fontes: STAF Sistemas Ltda., C P Sistemas Ltda. e Anderson Luiz Caitano Ribeiro Ltda., com apuração de preço médio. **O valor médio global consolidado é de R$ 2.671.128,00.**

A pesquisa apresenta pluralidade de fontes privadas e memória por item, o que permite identificar a composição da estimativa.

A avaliação quanto à adequação material dos preços, à comparabilidade das soluções cotadas e à representatividade das fontes utilizadas constitui matéria de natureza técnica, atribuída ao setor responsável. Sob o enfoque jurídico-formal, a pesquisa de preços deverá permanecer devidamente documentada nos autos, com elementos suficientes à identificação das fontes consultadas, dos valores obtidos e da metodologia empregada na formação do orçamento estimado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA CONTRATAÇÃO CONJUNTA: PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E PREVINX

Os formulários de Intenção de Contratação Conjunta – ICC nº 001/2026 demonstram a manifestação da Câmara Municipal e do PREVINX, com indicação dos módulos e quantitativos de interesse. O Termo de Referência e o edital estabelecem que o Município/Prefeitura será o único contratante e que as parcelas correspondentes à Câmara e ao PREVINX serão disponibilizadas à Prefeitura mediante transferência ou repasse financeiro, sem relação contratual direta entre tais entidades e a futura contratada.

A execução deverá observar o arranjo administrativo definido entre os participantes, especialmente quanto às responsabilidades financeiras, repasses, quantitativos, gestão dos acessos e custeio, preservadas a autonomia orçamentária da Câmara Municipal e do PREVINX e a conformação contratual estabelecida nos autos.

Considerando que o modelo adotado prevê a Prefeitura Municipal como única contratante, com participação financeira da Câmara Municipal e do PREVINX mediante repasses custeados por dotações próprias, recomenda-se que a instrução identifique adequadamente as fontes orçamentárias destinadas ao custeio da contratação, observada a participação de cada ente.

Registra-se que a ausência, nesta etapa da fase licitatória, de documento específico de disponibilidade orçamentária da Câmara e do PREVINX não constitui, por si só, óbice ao prosseguimento do certame.

Ademais, considerando a vigência de 24 meses, não se exige reserva orçamentária integral correspondente a todo o período contratual no momento da licitação. Devem ser assegurados os créditos relativos às obrigações do exercício em curso e, nos exercícios subsequentes, observadas a existência de créditos vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

VII – DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 foi examinada à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos demais documentos que integram a fase preparatória, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, verificando-se coerência entre o instrumento convocatório, o objeto definido pela Administração e o modelo de contratação adotado.

O Edital contempla as condições de participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, Prova de Conceito – PoC, fase recursal, adjudicação, contratação, fiscalização e aplicação de sanções, estabelecendo regras suficientes à condução do certame e à seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade.

No que se refere à Prova de Conceito – PoC, o instrumento convocatório encontra-se articulado com o procedimento técnico estabelecido no Termo de Referência, no qual estão definidos os requisitos, critérios de avaliação e parâmetros de aprovação da solução ofertada. A sistemática mostra-se compatível com a natureza tecnológica do objeto, permitindo a verificação objetiva da aderência da solução às especificações previamente estabelecidas pela Administração.

Do mesmo modo, eventuais disposições de caráter padronizado constantes do instrumento devem ser compreendidas em conjunto com as regras específicas estabelecidas para a presente contratação e com o Termo de Referência, que delimita as características técnicas, funcionais e operacionais da solução pretendida.

Dessa forma, sob o enfoque jurídico, a minuta do Edital apresenta-se compatível com o objeto, com os documentos da fase preparatória e com a disciplina da Lei nº 14.133/2021,

mostrando-se apta a reger o Pregão Eletrônico nº 018/2026 e a prosseguir para a fase de divulgação, observados os requisitos de publicidade e os prazos legais aplicáveis.

VIII – DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual, integrante dos anexos do Edital, disciplina o objeto, as obrigações das partes, preço, pagamento, reajustamento, vigência, fiscalização, sanções, extinção e publicidade, em consonância com a contratação planejada.

A vigência de 24 meses é compatível com a natureza contínua das prestações de licenciamento, hospedagem, suporte, manutenção e atualização, aplicando-se o regime dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à utilização de programas de informática. Eventuais prorrogações dependerão da manutenção da vantajosidade, da existência de créditos orçamentários e da regular instrução administrativa.

As obrigações contratuais encontram-se vinculadas ao Termo de Referência, inclusive quanto à proteção de dados, segurança da informação, backup, disponibilidade e níveis de serviço, suporte técnico, tratamento de incidentes, portabilidade, transição contratual e devolução dos dados, sem prejuízo da observância da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

A disciplina de publicidade contempla a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável de eficácia, sem prejuízo da publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, conforme a prática administrativa municipal.

Examinada em conjunto com o Edital e o Termo de Referência, a minuta contratual apresenta conteúdo juridicamente compatível com o objeto e com as exigências essenciais da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA DOTAÇÃO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Consta detalhamento de natureza de despesa emitido pela Contabilidade Geral em 25/08/2026, indicando a natureza 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, fonte 1.500.0000000 e despesa nº 32 para a Prefeitura. A indicação é compatível com a natureza do objeto.

Em razão da vigência plurianual, a Administração deverá observar, durante a execução, a disponibilidade dos créditos correspondentes a cada exercício financeiro, inclusive quanto aos

recursos destinados ao custeio da participação da Câmara Municipal e do PREVINX, segundo o arranjo administrativo adotado.

X – DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Foi juntada a Portaria nº 412/2026, de 06/04/2026, que altera a Portaria nº 93/2024 e designa integrantes da equipe de apoio, com referência expressa ao princípio da segregação de funções.

A Pregoeira/Agente de Contratação, a equipe de apoio e os servidores responsáveis pela fiscalização contratual encontram-se devidamente indicados/designados nos autos. **Quanto à Prova de Conceito – PoC, deverá ser formalmente constituída a respectiva Comissão Técnica previamente à realização da demonstração**, observadas as atribuições definidas no Termo de Referência e a necessária qualificação técnica de seus membros.

XI – DA PUBLICIDADE

A divulgação do Edital deverá observar o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, mediante disponibilização do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

Considerando a caracterização do objeto como serviço comum, **deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do Edital e a data de apresentação das propostas**, uma vez adotado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do ***art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021***.

Após a assinatura, **o contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado da data da assinatura, **como condição indispensável para sua eficácia**, por se tratar de contratação decorrente de licitação, nos termos do ***art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021***, sem prejuízo da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial adotada pelo Município.

XII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação consolidada que instrui o Processo Administrativo nº 048/2026 e o atendimento, no âmbito da fase preparatória, dos elementos jurídicos essenciais à contratação, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se **FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 018/2026**, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gestão pública ERP/GRP integrada, em ambiente web, com implantação, migração de dados, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem e serviços correlatos.

Sob o enfoque estritamente jurídico, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, a pesquisa de preços, os documentos relativos à contratação conjunta, a minuta do Edital e a minuta contratual apresentam, em conjunto, suporte suficiente ao regular prosseguimento do procedimento, observadas, na condução do certame e na futura execução contratual, as atribuições e responsabilidades dos setores técnicos, administrativos, orçamentários e de fiscalização.

Por fim, conclui-se, pela regularidade jurídica da fase preparatória e pela aptidão do procedimento para prosseguimento, devendo a publicação do Edital observar as exigências previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** entre a divulgação do instrumento convocatório e a apresentação das propostas, nos termos do **art. 55, II, "a",** da mesma Lei.

Após a assinatura, o contrato e seus eventuais aditamentos **deverão ser divulgados no PNCP no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,** conforme art. 94, I, sem prejuízo da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial adotada pelo Município.

Conclui-se, portanto, pela regularidade jurídica da fase preparatória e pela aptidão do procedimento para prosseguimento e divulgação do instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Xavantina/MT, 03 de setembro de 2026.

EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES:65104072134

Assinado digitalmente por EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES:65104072134
DN: cn=EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES:65104072134, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, email=edilainesoaresadv@gmail.com
Data: 2026.09.03 16:54:12 -03'00'

EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES
Procuradora do Município de Nova Xavantina/MT
OAB/MT 15818